

COMISSÃO ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.467, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hotéis, pousadas, pensões e similares não utilizarem carpete e utilizarem cortinas com material antialérgico em 20% de seus aposentos.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.467/02, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, determina que hotéis, pousadas, pensões e similares fiquem obrigados, para 20% de seus aposentos, a não utilizar carpetes ou assemelhados e a utilizar cortinas antialérgicas.

O art. 1º estabelece que o não-cumprimento da lei implicará a interdição do local até que seja adequado aos seus termos e o art. 2º, que o Poder Executivo a regulamentará em 180 dias.

Além desta Comissão, o Projeto será analisado pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em tramitação ordinária.

Em 19 de dezembro de 2002, o Relator anteriormente designado nesta Comissão, Deputado Alex Canziani, apresentou parecer pela aprovação do projeto. Em 31 de janeiro de 2003, a proposição foi arquivada, em razão do encerramento da legislatura, conforme dispõe o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 28 de abril de 2003, o PL foi desarquivado e coube-nos relatá-lo nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 32, inciso VI do referido Regimento.

II - VOTO DO RELATOR

A interferência do Estado na economia deve ser feita com muita parcimônia. A ação estatal para corrigir uma eventual falha do mercado implica, regra geral, custos elevados. O mercado aloca recursos de acordo com as melhores oportunidades. Com efeito, o empresário leva em conta as condições mais viáveis para a obtenção de lucros e para assegurar a permanência de seu negócio.

Quando o Estado determina em quê os empresários devem investir ou introduz restrições à ação empresarial, ele acaba por gerar distorções alocativas. Sem a interferência do Estado, os recursos seriam destinados para determinado setor e atividade, mas, após a interferência governamental, acabam se deslocando para outras áreas. Se os empresários fizeram determinadas escolhas antes da ação estatal é porque vislumbraram ali oportunidades de bons negócios. Se estiverem corretos, serão recompensados com lucros. Se errados, mudarão de atividade. Assim é o mercado: premia e castiga.

É claro que, em certos casos, torna-se necessária a intervenção governamental. Isto ocorre quando há fortes interesses sociais, em que o Estado pode atuar subsidiando determinadas categorias de consumidores, que, pelas regras de mercado, ficariam sem acesso ao consumo. É também o caso de atividades nocivas à saúde ou à paz social, em que o Estado pode proibir ou limitar o consumo. Há diversas outras situações em que a atuação estatal pode ser benéfica à sociedade.

Essa ação entretanto, deve ser a mais moderada possível, sob pena de os custos da intervenção governamental superarem os benefícios.

Acreditamos ser este o caso do Projeto de Lei nº 6467/2002, ora em análise. Em que pese as boas intenções do seu autor, eminente Deputado Roberto Pessoa, a sua aprovação representaria uma interferência excessiva do

Estado nas decisões empresariais. Determinar que os hotéis mantinham 20% dos seus aposentos sem carpete ou assemelhados e com cortinas antialérgicas é obrigá-los a tomar uma decisão que eles certamente tomariam por si, de acordo com a demanda e com a especificação do serviço prestado. À medida que os proprietários de hotel percebessem que aqueles que reservassem parte de seus leitos para alérgicos estavam aumentando sua participação de mercado, eles também implementariam tais mudanças. É a lei do mercado, que tem entre seus princípios fundamentais a soberania do consumidor.

É sintomático desse modo de operar do mercado o comportamento do setor hoteleiro reservando andares com condições especiais para deficientes físicos e alas ou andares para fumantes, independentemente de exigências legais. Se há consumidores dispostos a pagar e há concorrência, naturalmente o mercado providencia a oferta dos bens e serviços demandados. Fatalmente algo semelhante ocorrerá, se de fato existir uma demanda crescente de alérgicos, como a justificação do projeto em epígrafe afirma.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6467, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator

301252.00236